

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 62/2024 – SEMAC  
DE 12 DE MARÇO DE 2024**

Emite a empresa **Iro Indústria de Reciclagem e Comércio de Materiais de Construção LTDA**, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais.

**A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº.035000.02989/2023-7,

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Fica outorgado a empresa **Iro Indústria de Reciclagem e Comércio de Materiais de Construção LTDA**, C.N.P.J.: 02.126.014/0006-96, o direito de uso de recursos hídricos superficiais, proveniente do riacho Sem Denominação, afluente pela margem esquerda do rio Ibura, que por sua vez é afluente pela direita do rio Cotinguiba, localizado no município de Nossa Senhora do Socorro, com a finalidade de atender a demanda de **Lançamento de Efluentes**, provenientes de água de chuva acumulada em uma cava, com as seguintes características:

I – Vazão de lançamento: 300 m<sup>3</sup>/h, durante 24 h/dia e 30 dias/mês, correspondendo ao volume mensal de 216.000 m<sup>3</sup>.

II - Coordenadas UTM: 8.801.106 m N e 703.794 m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24SUL. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 10 – Cotinguiba.

**Parágrafo único.** A outorgada deverá realizar mensalmente, no período de esvaziamento da cava, as análises físico-química e microbiológica do efluente lançado, bem como do corpo d'água à montante e à jusante do ponto de lançamento, com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: Cloreto Total, Coliformes Termotolerantes, Nitritos, Nitratos, Oxigênio Dissolvido, pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Salinidade, DBO<sub>5,20</sub>, e Turbidez. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local do lançamento para consulta eventual pela fiscalização e enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local do lançamento para consulta eventual pela fiscalização e enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 543/2023, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso n.º 62/2024 - SEMAC

Aracaju, 20 de março de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias  
Secretário(a) de Estado